



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI N.º 3.086, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a desapropriação e o pagamento de indenização da área de terras situada na Gleba Anhumai, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 6.511, de 13 de novembro de 2025, destinada à implantação do Colégio Agrícola no Distrito de Ivaitinga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, a área de terras rural contendo 20.000,00 m², a ser destacada do lote de terras sob o nº 299, da Gleba Anhumai, situado neste município e comarca de Nova Esperança, objeto da matrícula nº 1.161, anotada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Osvaldo Benhossi e de sua cônjuge Izaldina Sampaio Benhossi, ou a quem de direito for, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 6.511, de 13 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A área objeto da desapropriação de que trata este artigo destina-se, exclusivamente, à implantação do Colégio Agrícola de Nova Esperança, no Distrito de Ivaitinga.

Art. 2º Em caso de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento ao proprietário, a título de indenização, do valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), conforme apurado na avaliação constante da Ata nº 03/2025, referente à Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para Fins de Desapropriação, realizada em 14 de agosto de 2025, pelos membros da referida Comissão, instituída pelo Decreto nº 6.302, de 14 de fevereiro de 2025, e suas alterações.

§ 1º O pagamento da indenização será efetuado ao proprietário à vista, em parcela única, no ato da lavratura da escritura pública de desapropriação amigável, mediante prévia comprovação da titularidade e da regularidade documental do imóvel.

§ 2º Em caso de desapropriação judicial, o valor da indenização será determinado por avaliação judicial, nos termos da legislação vigente, observada a respectiva dotação orçamentária.

Art. 3º O pagamento da indenização de que trata esta Lei será efetuado com recursos próprios do Município, consignados no orçamento do exercício de 2026, podendo ser suplementados, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 4º Ficam a Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação e à lavratura da escritura pública respectiva, bem como à realização das despesas decorrentes da desapropriação, da escrituração e de quaisquer outros encargos indispensáveis à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica vedada aos proprietários a realização de qualquer intervenção, obra ou benfeitoria na área descrita no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal